



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PIRITUBA / JARAGUÁ

Supervisão Técnica de Projetos e Obras

Rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67, - Bairro Chácara Inglesa - São Paulo/SP - CEP 05140-040

Telefone: 3973-2623

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6051.2025/0004567-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DAS MARGENS DO CÔRREGO E RECUPERAÇÃO DE COLETA DE DRENAGEM VIÁRIA, LOCALIZADA NO CORREGO DO ONÇA - AVENIDA DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO, ALTURA DO Nº 5614 - VILA SOUZA - JARAGUÁ

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de obras civis, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** O objeto desta contratação é caracterizada como obra de engenharia e construção, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão da Ordem de Início (OI). Eventuais prorrogações de prazo atenderão ao disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021
- 1.4.** A fiscalização será realizada pelo servidor: George Freire dos Santos, Engenheiro Civil e Priscila Viana de Jesus, Assistente Administrativo de Gestão.
- 1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** Trata-se de Contratação de empresa especializada para execução de obras de revitalização de área pública, por meio da realização de procedimento licitatório, através de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. Por se tratar do menor valor, a tabela a ser considerada deverá ser a SEM DESONERAÇÃO e, portanto, o valores unitários não poderão ser maiores que a tabela padrão utilizada.
- 3.2.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste **TERMO DE REFERÊNCIA**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os serviços serão executados por empresa **CONTRATADA** especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com o projeto, a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.
- 4.2.** A empresa **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 4.3.** A empresa deverá possuir, em seu quadro de empregados, profissionais com a qualificação necessária para a execução do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- O início da execução dos serviços deverá ocorrer até **01 (um) dia** após a emissão da Ordem de Início;
- A CONTRATADA deverá elaborar o **PROJETO EXECUTIVO** do objeto com entrega no **PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS**, a contar da data de assinatura da Ordem de início (OI), em mídia digital no formato DWG ou similar, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 117, inciso I, e art. 122, § 2º, é vedado o início da obra sem a apresentação dos projetos executivos necessários, o que constitui infração contratual grave;
- A área de intervenção deve ser identificada com placa padrão, contendo as informações do contrato, no **PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS** após a assinatura da Ordem de início (OI);
- Deverá ser executado o isolamento com tapumes e/ou tela de proteção, de modo a fim de garantir a segurança das pessoas que frequentam e trabalham no local;
- Deverão ser utilizados materiais de primeira linha, a fim de se evitar futuros problemas de manutenção causados pela qualidade e procedência duvidosa dos insumos aplicados, balizando principalmente o bom uso dos recursos públicos investido no serviço em questão;
- Os trabalhos devem ser executados em conformidade as Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Normas Reguladoras (NR), normas de segurança e demais legislações vigentes;
- Todo entulho e resíduos gerados deverão ser removidos preferencialmente mecanicamente e manualmente por meio de caçambas e caminhões basculantes devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Controle de Resíduos (SELIMP);
- Os funcionários deverão estar devidamente identificados e utilizando uniforme com identificação da empresa contratada e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
- Deverão ser fornecidas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Relatório de Responsabilidade Técnica) de todos os responsáveis técnicos pelo acompanhamento dos serviços;
- Os serviços deverá ser acompanhada por engenheiros ou arquitetos da empresa contratada, juntamente com a equipe de fiscais nomeados pela prefeitura;
- Qualquer alteração ou ajuste técnico deverá se alinhado, aprovado e registrado pela equipe fiscalizadora designada antes da sua implementação executiva;
- Qualquer dano causado às instalações existentes no local, deverá ser prontamente reparado pela contratada;
- É obrigatória a disponibilização e preenchimento diário do andamento da execução das obras, com a apresentação a cada medição entregue no período, o **Livro de Ocorrências**, para os Arquitetos vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e/ou **Livro de Ordem**, para os engenheiros vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em conformidade com a Resolução nº 1.094/2017 do CONFEA e Lei Federal n.º 5.194/1966.

5.2. Descrição da obra:

Com base no estudo técnico elaborado pela Supervisão de Projetos e Obras desta Subprefeitura, propõe-se a contenção e estabilização de um trecho das margens do córrego em questão, com serviços de:

- Elaboração de projeto executivo (NBR 16636-2:2017 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projeto arquitetônico);
- Instalação de canteiro de obras;
- Demolição e retirada de concreto e entulhos;
- Execução de escavação mecânica de córregos;
- Execução de fundação de rachão;
- Fornecimento e colocação de gabião;
- Execução de muro de arrimo;
- Execução de complementação de drenagem existente em tubo de concreto armado para além do muro de arrimo;

5.3. Local da intervenção:

Corrego do Onça - Avenida Deputado Cantídio Sampaio, altura do nº 5614 - Vila Souza - Jaraguá

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá duração de **90(noventa) dias** a contar da data da assinatura da respectiva Ordem de Início (OI).

6.2. A disponibilidade orçamentária e o empenho estarão em conformidade com o ano orçamentário.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 62.100, de 2022, artigo 117 e seguintes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, nos termos do Art. 115, § 5º.

6.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito através do e_mail oficial da contratada.

6.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, I).

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, VII).

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).

6.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).

6.7.4. O gestor do contrato executará as diligências necessárias e providenciará a tramitação necessária que precedem a assinatura do contrato, termos aditivos e de apostilamentos, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final da execução, promover a publicidade desses atos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 119, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal do contrato acompanhará e registrará as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I).

6.8.2. O fiscal do contrato recepcionará da CONTRATADA, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, II).

6.8.3. O fiscal do contrato verificará se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, III).

6.8.4. O fiscal do contrato se manifestará formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).

6.8.5. O fiscal do contrato consultará a unidade demandante dos serviços e materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, V).

6.8.6. O fiscal do contrato proporá medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, VI).

6.8.7. O fiscal do contrato exercerá qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, VII).

6.8.8. A garantia, conforme Art. 98 da Lei Federal 14.133/2021 será referente a 5% do valor estimado do objeto da Contratação.

DAS PENALIDADES

6.9. São aplicáveis, no caso de cometimento de alguma infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas – do Decreto Municipal nº 62.100/2022 (artigos 145 a 148).

6.10. Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;

b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

6.10.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.10.2. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

6.10.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

6.10.4. Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

6.10.5. Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

6.10.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

6.10.7. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.10.8. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.10.9. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de dias, em caso de prazo de execução menor ou igual a 1 (um) mês e meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.10.10. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

6.10.11. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

6.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.12. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.13. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

6.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.16. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários,

vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

6.17. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

6.18. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ e protocolizados nos dias úteis, em horário comercial, na Rua Carlos da Cunha da Mattos, 67 – Chácara de Inglesa - São Paulo/SP.

6.18.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

6.18.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

6.18.3. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.18.4. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.18.5. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES

DAS MEDIÇÕES

As MEDIÇÕES dos serviços prestados serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1. CONTRATADA deverá entregar ao **FISCAL DE CONTRATO** da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá o **REQUERIMENTO DE PAGAMENTO** pelos serviços prestados dentro do mês, com a medição analítica dos serviços executados, as quais deverão ocorrer mensalmente. Deverão apresentar a documentação necessária à verificação da respectiva medição, inclusive com os registros das visitas efetuadas e memórias de cálculos. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da **Divisão Técnica de Orçamento** da Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (**SIURB**).

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Requerimento de Pagamento imediatamente após a conclusão dos serviços. Caso o período de execução seja superior a **30 (trinta) dias**, o requerimento deverá ser encaminhado no primeiro dia útil do mês subsequente, caracterizando medições mensais, até a conclusão do contrato.

7.3. O Fiscal de Contrato, após a conferência da medição apresentada com planilhas de cálculos financeiros emitirá a nova FOLHA DE MEDIÇÃO, com timbre da PMSP, com os valores finais e corretos, para assinatura conjunta do Fiscal de Contrato, Coordenador da Unidade Requisitante, Responsável Técnico da Empresa prestadora de serviços e Ordenador de Despesa.

DO PAGAMENTO

7.4. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido pelas nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 275/24.

7.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.5.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - , incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g)** Folha de Medição dos Serviços;
- h)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de frequência ou relatório derivado de controle eletrônico ou digital de frequência e horários dos empregados vinculados à execução contratual;
- j)** Registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da CONTRATADA, vinculados à execução contratual;
- k)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- l)** Cópia da Guia do FGTS Digital (GFD), com relação de trabalhadores vinculados a obra;
- m)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- n)** A contratada deverá realizar o **Cadastro Nacional de Obras (CNO)**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021;
- o)** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- p)** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;
- original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

q) No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação (LO) do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.8.2. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.8.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.10. O pagamento será efetuado por **crédito em conta corrente**, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. A tabela definida foi a SEM DESONERAÇÃO e, portanto, o BDI e valores unitários seguirão tal premissa.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2. A documentação a ser considerada para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, será dividida em:

- Jurídica;
- Técnica;
- Fiscal, Social e Trabalhista;
- Econômico-financeira.

8.3. Com referência a qualificação técnica, as empresas cadastradas, ou que vierem a solicitar o cadastramento, deverão apresentar documentos comprobatórios da qualificação exigida de acordo com a Portaria nº 08/SMSO/2024, ou CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras nas seguintes categorias:

CATEGORIA IX - RIOS CÓRREGOS E CANAIS - GRUPO A

8.3.1. Todos com prazo de validade vigente.

8.3.2. Apresentar comprovação de possuir, até a data da abertura do certame, profissional de nível superior **ENGENHEIRO CIVIL e/ou ARQUITETO**, detentor de atestado de responsabilidade técnica profissional competente (com registro no sistema **CREA/CONFEA/CAU**), com atribuição do artigo 28 do Decreto Federal 25.569/33 ou artigo 7 da resolução CONFEA 218/73, com prazo de validade em vigor na data de abertura do certame.

8.3.3. As empresas deverão entregar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, **em nome do responsável técnico**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

8.3.4. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou conselho competente), onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades compatíveis ao objeto da licitação, com os quantitativos mínimos definidos abaixo, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância, como garantia de desempenho das atividades e que são compatíveis com o objeto licitado, nos termos do art. 67, §2 da Lei 14.133/2021:

DESCRIÇÃO DA OBRA	UNID.	QTD. A CONTRATAR	QTD. A COMPROVAR (50%)
ENSECADEIRA DE MADEIRA EM PAREDES DUPLAS, COM POSTERIOR RETIRADA DO MATERIAL	M ²	195,00	97,50
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO SACO, D = 0,65M, DE MALHA 8 X 10CM, GALVANIZADO, REVESTIDO EM PVC, DE FIO Ø = 2,4MM	M ³	236,14	118,07
IN.14 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO CAIXA, H = 0,50M, DE MALHA 8 X 10CM, GALVANIZADO E REVESTIDO EM PVC, DE FIO Ø = 2,4MM	M ³	200,00	100,00
IN.14 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO CAIXA, H = 1,00M, DE MALHA 8 X 10CM, GALVANIZADO E REVESTIDO EM PVC, DE FIO Ø = 2,4MM	M ³	640,00	320,00
MURO DE ARRIMO H=2,50M, COM DRENAGEM	M	20,00	10,00
FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M ³	246,00	123,00

8.3.5. Comprovação, pela interessada, de possuir em seu quadro permanente, até a data da sessão pública, profissionais de graduação superior, na(s) modalidade(s) de engenheiro civil e arquiteto, que deverão ser os responsáveis técnicos pela execução objeto do contrato correspondente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo/ Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

9.2. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão dotação específica do orçamento vigente.

10. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Será adotada a **empreitada por preço unitário**, pelo qual a Administração Pública licita a execução do empreendimento atribuindo à **contratada toda a responsabilidade por:**

- execução da obra ou fornecimento do bem ou serviço,
- entrega final da solução em condições plenas de operação.

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade das obras.



George Freire dos Santos
Coordenador(a) V
Em 26/11/2025, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146692644** e o código CRC **4455F53C**.